



E-PROTOCOLO

N.º 19.391.082-3	DATA: 23/08/2022 – EF – EM
N.º 19.496.005-0	DATA: 19/09/2022 – EF – EM
N.º 19.161.549-2	DATA: 04/07/2022 – EF – EM
N.º 19.467.835-5	DATA: 12/09/2022 – EF
N.º 19.467.872-0	DATA: 12/09/2022 – EM
N.º 19.312.858-0	DATA: 04/08/2022 - EF- EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 69/2023 APROVADO EM: 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO DE LARA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PAULA FREITAS.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MENELEU DE ALMEIDA TORRES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PONTA GROSSA.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE JOSÉ ORESTES PREIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PRUDENTÓPOLIS.

COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ÂNGELA SANDRI TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.





EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.





As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificados nos quadros do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme os quadros abaixo:





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo João de Lara – EI, EF M	Paula Freitas/ União da Vitória	N.º 4442/2019 de 21/11/2019, de 22/08/2019 a 21/08/2029.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 556/2020 de 03/03/2020, de 23/05/2018 a 22/05/2023.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 23/05/2023 a. 20/05/2028
			Ensino Médio N. 3786/2019 de 25/09/2019, de 29/12/2017 a 29/12/2022.	Ensino Médio Excepcionalmente De: 30/12/2022 a 20/05/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professor Meneleu de Almeida Torres – EF M P	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 5566/2021 de 19/11/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 850/2020 de 16/03/2020, de 24/05/2018 a 23/05/2023. Ensino Médio N.º 850/2020 de 16/03/2020, de 01/01/2018 a 23/05/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 24/05/2023 a 23/05/2028.





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. do Campo Padre José Orestes Preima – EF M	Prudentópolis/ Irati	N.º 2438/2017 de 08/06/2017, de 16/10/2017 a 16/10/2027.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 776/2020 de 11/03/2020, de 02/02/2018 a 01/02/2023. Ensino Médio N.º 4386/2019 de 19/11/2019, de 25/03/2018 a 24/03/2023.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente De: 02/02/2023 a 24/03/2028. Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 25/03/2023 a 24/03/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Jayme Canet – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 1092/2019 de 25/03/2019, de 17/12/2017 a 17/12/2027.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 4723/2019 de 13/12/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professora Ângela Sandri Teixeira – EF M	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N. 1495/2021 de 12/04/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 1989/2020 de 26/05/2020, de 20/05/2018 a 19/05/2023. Ensino Médio N.º 4526/2019 de 25/11/2019, de 05/02/2018 a 04/02/2023.	Ensino Fundamental, anos finais Prazo: 05 anos De: 20/05/2023 a 19/05/2028. Ensino Médio Excepcionalmente De: 05/02/2023 a 19/05/2028.

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer Relator





DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR